

Workshop - Cessão de Contratos

Qualificação Econômico-Financeira

SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES
07 de abril de 2021



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Regras Gerais para Qualificação (Cessionária)

Lei nº
9.478/97

Resolução
ANP nº
785/2019

Lei nº
12.351/2010

*Art. 5º, inciso I – Autorização da cessão quando cumpridos os requisitos técnicos, **econômico-financeiros** e jurídicos estabelecidos pela ANP.*

*Art. 46 – A qualificação será realizada pela ANP com base nas **regras do edital de licitações mais recentemente aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP anteriormente ao protocolo do pedido**, de acordo com o objeto da licitação.*

*Art. 47 – A ANP fará o **enquadramento das interessadas no maior nível de qualificação possível**, de acordo com a análise da documentação apresentada.*

Parágrafo Único – Caso a interessada obtenha nível de qualificação técnica diferente do nível de qualificação econômico-financeira, será considerada a qualificação de menor nível.

Demonstrações Financeiras completas dos três últimos exercícios sociais, apresentadas na forma da Lei nº 6.404/1976

- A empresa **constituída há menos de três anos** deverá apresentar as Demonstrações Financeiras completas para os exercícios sociais já encerrados.
- Se **constituída no mesmo exercício social do pedido de cessão**, deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias completas, vedada a sua substituição por balancetes provisórios. Neste caso, a empresa deverá apresentar uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.
- A empresa que desejar **comprovar aumento do patrimônio líquido ocorrido no mesmo exercício social do pedido de cessão** deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias completas, vedada a sua substituição por balancetes provisórios. Caso o aumento seja decorrente de alteração no capital social, deverá apresentar também uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

**Pareceres dos Auditores Independentes
sobre as Demonstrações Financeiras apresentadas**

OPERADORA

A empresa deverá demonstrar, por meio dos documentos exigidos (demonstrações financeiras e pareceres dos auditores independentes), que possui patrimônio líquido igual ou superior ao patrimônio líquido mínimo requerido para classificação no nível de qualificação correspondente ao ativo objeto do pedido de cessão.

NÃO OPERADORA

A empresa deverá demonstrar, por meio dos documentos exigidos (demonstrações financeiras e pareceres dos auditores independentes), que possui patrimônio líquido igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido mínimo requerido para operadora na área com acumulação marginal ou no ambiente operacional onde o bloco está situado.

Nível de qualificação	Ambientes operacionais de atuação	Patrimônio Líquido Mínimo	
		Operadora	Não Operadora
A	Águas ultraprofundas, profundas, rasas, áreas terrestres e em áreas com acumulações marginais	R\$ 176.000.000,00	R\$ 44.000.000,00
B	Águas rasas, áreas terrestres e em áreas com acumulações marginais	R\$ 76.000.000,00	R\$ 19.000.000,00
C	Áreas terrestres e em áreas com acumulações marginais	R\$ 6.000.000,00	R\$ 1.500.000,00
D	Áreas com acumulações marginais	R\$ 900.000,00	R\$ 225.000,00

Serão considerados os valores do edital de licitações mais recentemente aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP anteriormente ao protocolo do pedido de cessão, de acordo com o objeto da licitação.

